1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE - MG

Oficial: Emílio Carneiro de Menezes Guerra

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – *email*: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão eletrônica** de ato praticado, reproduz integralmente o documento eletrônico recepcionado através da Central RTDPJBrasil, que foi registrado neste 1ºOfício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG. CERTIFICO, ainda, que o documento estava assinado eletronicamente conforme indicado no próprio documento, e assinado digitalmente conforme imagens extraídas do verificador de assinaturas digitais a seguir:

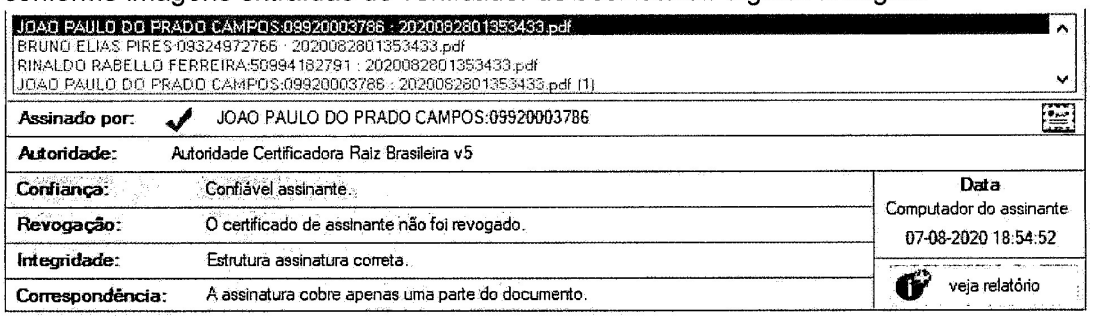
JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 : 20200828013534 33.pdf
BRUNO ELIAS PIRES:09324972766 : 20200828013534 33.pdf
RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 : 20200828013534 33.pdf
JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 : 20200828013534 33.pdf (1)

Assinado por:	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786	
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança:	Confiável assinante.	**Data** Computador do assinante 07-08-2020 18:54:52
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	veja relatório

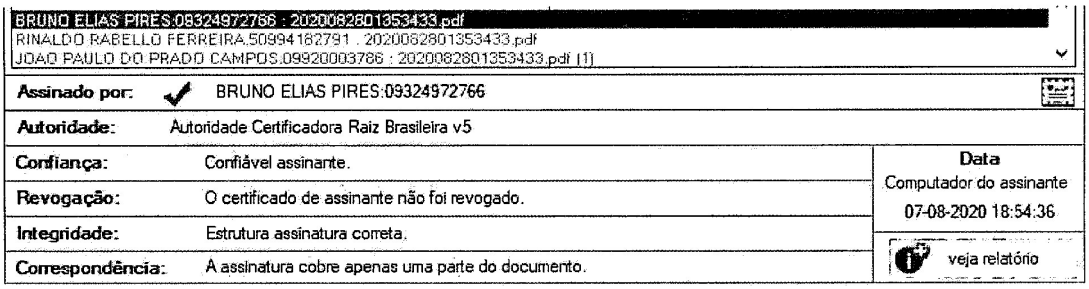
BRUNO ELIAS PIRES:09324972766 : 20200828013534 33.pdf
RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 : 20200828013534 33.pdf
JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 : 20200828013534 33.pdf (1)

Assinado por:	BRUNO ELIAS PIRES:09324972766	
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança:	Confiável assinante.	**Data** Computador do assinante 07-08-2020 18:54:36
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	veja relatório

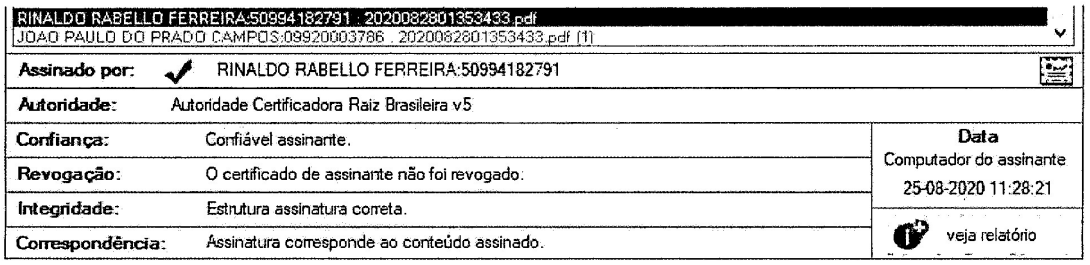
RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 : 20200828013534 33.pdf
JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 : 20200828013534 33.pdf (1)

Assinado por:	RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791	
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança:	Confiável assinante.	**Data** Computador do assinante 25-08-2020 11:28:21
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	
Correspondência:	Assinatura corresponde ao conteúdo assinado.	veja relatório

Assinaturas essas conferidas e autênticas na forma da lei. O referido é verdade e dou

0160319

fé, dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte-MG. O retorno deste documento, através da Central RTDPJBrasil, é assinado eletronicamente por um dos seguintes escreventes autorizados: **Alexandre Silva de Menezes Guerra / José Alves Correia Júnior / Rosemary Nunes Fonseca**. Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento indicado pelo carimbo de registro e acima descrito.

----------xxx----------

ASSINADO ELETRONICAMENTE

01609319

2° (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.

O presente 2° (Segundo) Aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*" ("Segundo Aditamento") é celebrado por e entre:

I. **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n° 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE n° 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debenturistas" e individualmente "Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente"),

II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 99, 24° andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadores das Debêntures,

III. **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n° 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n° 33300306757, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Eleva"); e

IV. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n° 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE n° 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Sistema Elite" e, em conjunto com a Eleva, as "Fiadoras"),

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 03 de setembro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº ED001381-0/000, em 06 de setembro de 2018;

(ii) Em 27 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*", o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº 7696258, em 04 de fevereiro de 2020;

(iii) Em 14 de julho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que aprovou e autorizou, por unanimidade, que fossem realizadas as alterações nos termos e condições referentes à amortização programada, ao pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 1ª Série, entre outras deliberações, bem como na forma de verificação das garantias reais das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão e do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A. (os últimos, na qualidade de bancos centralizadores) em 3 de setembro de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iv) As Partes decidem aditar a Escritura de Emissão para alterar e refletir os novos termos e condições das Debêntures, conforme aprovado AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

01609319

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGD, cuja ata será registrada perante à JUCEMG.

CLÁUSULA II
ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"5.14. Amortização Programada***
>
> *5.14.1. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente a partir do 29º (vigésimo nono) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:*

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)*
1ª	*15 de janeiro de 2021*	*2,2727%*
2ª	*15 de fevereiro de 2021*	*2,2727%*
3ª	*15 de março de 2021*	*2,2727%*
4ª	*15 de abril de 2021*	*2,2727%*
5ª	*15 de maio de 2021*	*2,2727%*
6ª	*15 de junho de 2021*	*2,2727%*
7ª	*15 de julho de 2021*	*2,2727%*
8ª	*15 de agosto de 2021*	*2,2727%*
9ª	*15 de setembro de 2021*	*2,2727%*
10ª	*15 de outubro de 2021*	*2,2727%*
11ª	*15 de novembro de 2021*	*2,2727%*
12ª	*15 de dezembro de 2021*	*2,2727%*
13ª	*15 de janeiro de 2022*	*2,2727%*
14ª	*15 de fevereiro de 2022*	*2,2727%*
15ª	*15 de março de 2022*	*2,2727%*
16ª	*15 de abril de 2022*	*2,2727%*
17ª	*15 de maio de 2022*	*2,2727%*

0160931-9

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)*
18ª	*15 de junho de 2022*	*2,2727%*
19ª	*15 de julho de 2022*	*2,2727%*
20ª	*15 de agosto de 2022*	*2,2727%*
21ª	*15 de setembro de 2022*	*2,2727%*
22ª	*15 de outubro de 2022*	*2,2727%*
23ª	*15 de novembro de 2022*	*2,2727%*
24ª	*15 de dezembro de 2022*	*2,2727%*
25ª	*15 de janeiro de 2023*	*2,2727%*
26ª	*15 de fevereiro de 2023*	*2,2727%*
27ª	*15 de março de 2023*	*2,2727%*
28ª	*15 de abril de 2023*	*2,2727%*
29ª	*15 de maio de 2023*	*2,2727%*
30ª	*15 de junho de 2023*	*2,2727%*
31ª	*15 de julho de 2023*	*2,2727%*
32ª	*15 de agosto de 2023*	*2,2727%*
33ª	*15 de setembro de 2023*	*2,2727%*
34ª	*15 de outubro de 2023*	*2,2727%*
35ª	*15 de novembro de 2023*	*2,2727%*
36ª	*15 de dezembro de 2023*	*2,2727%*
37ª	*15 de janeiro de 2024*	*2,2727%*
38ª	*15 de fevereiro de 2024*	*2,2727%*
39ª	*15 de março de 2024*	*2,2727%*
40ª	*15 de abril de 2024*	*2,2727%*
41ª	*15 de maio de 2024*	*2,2727%*
42ª	*15 de junho de 2024*	*2,2727%*
43ª	*15 de julho de 2024*	*2,2727%*
44ª	*Data de Vencimento*	*2,2739%*

2.2. As Partes resolvem incluir a nova cláusula 5.14.2 na Escritura de Emissão, a qual irá a vigorar com a seguinte redação:

> *"5.14.2. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Segunda Série será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de* setembro *de 2020, conforme tabelas abaixo;*

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)*
1ª	*15 de setembro de 2020*	*2,0833%*

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)*
2ª	*15 de outubro de 2020*	*2,0833%*
3ª	*15 de novembro de 2020*	*2,0833%*
4ª	*15 de dezembro de 2020*	*2,0833%*
5ª	*15 de janeiro de 2021*	*2,0833%*
6ª	*15 de fevereiro de 2021*	*2,0833%*
7ª	*15 de março de 2021*	*2,0833%*
8ª	*15 de abril de 2021*	*2,0833%*
9ª	*15 de maio de 2021*	*2,0833%*
10ª	*15 de junho de 2021*	*2,0833%*
11ª	*15 de julho de 2021*	*2,0833%*
12ª	*15 de agosto de 2021*	*2,0833%*
13ª	*15 de setembro de 2021*	*2,0833%*
14ª	*15 de outubro de 2021*	*2,0833%*
15ª	*15 de novembro de 2021*	*2,0833%*
16ª	*15 de dezembro de 2021*	*2,0833%*
17ª	*15 de janeiro de 2022*	*2,0833%*
18ª	*15 de fevereiro de 2022*	*2,0833%*
19ª	*15 de março de 2022*	*2,0833%*
20ª	*15 de abril de 2022*	*2,0833%*
21ª	*15 de maio de 2022*	*2,0833%*
22ª	*15 de junho de 2022*	*2,0833%*
23ª	*15 de julho de 2022*	*2,0833%*
24ª	*15 de agosto de 2022*	*2,0833%*
25ª	*15 de setembro de 2022*	*2,0833%*
26ª	*15 de outubro de 2022*	*2,0833%*
27ª	*15 de novembro de 2022*	*2,0833%*
28ª	*15 de dezembro de 2022*	*2,0833%*
29ª	*15 de janeiro de 2023*	*2,0833%*
30ª	*15 de fevereiro de 2023*	*2,0833%*
31ª	*15 de março de 2023*	*2,0833%*
32ª	*15 de abril de 2023*	*2,0833%*
33ª	*15 de maio de 2023*	*2,0833%*
34ª	*15 de junho de 2023*	*2,0833%*
35ª	*15 de julho de 2023*	*2,0833%*
36ª	*15 de agosto de 2023*	*2,0833%*
37ª	*15 de setembro de 2023*	*2,0833%*
38ª	*15 de outubro de 2023*	*2,0833%*
39ª	*15 de novembro de 2023*	*2,0833%*
40ª	*15 de dezembro de 2023*	*2,0833%*
41ª	*15 de janeiro de 2024*	*2,0833%*
42ª	*15 de fevereiro de 2024*	*2,0833%*
43ª	*15 de março de 2024*	*2,0833%*
44ª	*15 de abril de 2024*	*2,0833%*
45ª	*15 de maio de 2024*	*2,0833%*
46ª	*15 de junho de 2024*	*2,0833%*
47ª	*15 de julho de 2024*	*2,0833%*

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)*
48ª	*Data de Vencimento*	*2,0849%*

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.1 e 5.16.1.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente subsequente de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 1,7000;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)

5.16.1.5. *Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.*

2.4. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.3 da Escritura de Emissão para inclusão das novas Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), sendo que, nos meses de julho de 2020 (inclusive) até dezembro de 2020 (inclusive), a Remuneração será incorporada ao saldo do valor nominal das Debêntures da 1ª Série:

Parcela	*Data de Pagamento da Remuneração*
1ª	*15 de setembro de 2018*
2ª	*15 de outubro de 2018*
3ª	*15 de novembro de 2018*
4ª	*15 de dezembro de 2018*
5ª	*15 de janeiro de 2019*

016093 19

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
6ª	15 de fevereiro de 2019
7ª	15 de março de 2019
8ª	15 de abril de 2019
9ª	15 de maio de 2019
10ª	15 de junho de 2019
11ª	15 de julho de 2019
12ª	15 de agosto de 2019
13ª	15 de setembro de 2019
14ª	15 de outubro de 2019
15ª	15 de novembro de 2019
16ª	15 de dezembro de 2019
17ª	15 de janeiro de 2020
18ª	15 de fevereiro de 2020
19ª	15 de março de 2020
20ª	15 de abril de 2020
21ª	15 de maio de 2020
22ª	15 de junho de 2020
23ª	15 de janeiro de 2021
24ª	15 de fevereiro de 2021
25ª	15 de março de 2021
26ª	15 de abril de 2021
27ª	15 de maio de 2021
28ª	15 de junho de 2021
29ª	15 de julho de 2021
30ª	15 de agosto de 2021
31ª	15 de setembro de 2021
32ª	15 de outubro de 2021
33ª	15 de novembro de 2021
34ª	15 de dezembro de 2021
35ª	15 de janeiro de 2022
36ª	15 de fevereiro de 2022
37ª	15 de março de 2022
38ª	15 de abril de 2022
39ª	15 de maio de 2022
40ª	15 de junho de 2022
41ª	15 de julho de 2022
42ª	15 de agosto de 2022
43ª	15 de setembro de 2022
44ª	15 de outubro de 2022
45ª	15 de novembro de 2022
46ª	15 de dezembro de 2022
47ª	15 de janeiro de 2023
48ª	15 de fevereiro de 2023
49ª	15 de março de 2023

Parcela	*Data de Pagamento da Remuneração*
50ª	*15 de abril de 2023*
51ª	*15 de maio de 2023*
52ª	*15 de junho de 2023*
53ª	*15 de julho de 2023*
54ª	*15 de agosto de 2023*
55ª	*15 de setembro de 2023*
56ª	*15 de outubro de 2023*
57ª	*15 de novembro de 2023*
58ª	*15 de dezembro de 2023*
59ª	*15 de janeiro de 2024*
60ª	*15 de fevereiro de 2024*
61ª	*15 de março de 2024*
62ª	*15 de abril de 2024*
63ª	*15 de maio de 2024*
64ª	*15 de junho de 2024*
65ª	*15 de julho de 2024*
66ª	*Data de Vencimento"*

5.16.3.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	*Data de Pagamento da Remuneração*
1ª	*15 de setembro de 2018*
2ª	*15 de outubro de 2018*
3ª	*15 de novembro de 2018*
4ª	*15 de dezembro de 2018*
5ª	*15 de janeiro de 2019*
6ª	*15 de fevereiro de 2019*
7ª	*15 de março de 2019*
8ª	*15 de abril de 2019*
9ª	*15 de maio de 2019*
10ª	*15 de junho de 2019*
11ª	*15 de julho de 2019*
12ª	*15 de agosto de 2019*
13ª	*15 de setembro de 2019*
14ª	*15 de outubro de 2019*
15ª	*15 de novembro de 2019*

Parcela	*Data de Pagamento da Remuneração*
16ª	*15 de dezembro de 2019*
17ª	*15 de janeiro de 2020*
18ª	*15 de fevereiro de 2020*
19ª	*15 de março de 2020*
20ª	*15 de abril de 2020*
21ª	*15 de maio de 2020*
22ª	*15 de junho de 2020*
23ª	*15 de julho de 2020*
24ª	*15 de agosto de 2020*
25ª	*15 de setembro de 2020*
26ª	*15 de outubro de 2020*
27ª	*15 de novembro de 2020*
28ª	*15 de dezembro de 2020*
29ª	*15 de janeiro de 2021*
30ª	*15 de fevereiro de 2021*
31ª	*15 de março de 2021*
32ª	*15 de abril de 2021*
33ª	*15 de maio de 2021*
34ª	*15 de junho de 2021*
35ª	*15 de julho de 2021*
36ª	*15 de agosto de 2021*
37ª	*15 de setembro de 2021*
38ª	*15 de outubro de 2021*
39ª	*15 de novembro de 2021*
40ª	*15 de dezembro de 2021*
41ª	*15 de janeiro de 2022*
42ª	*15 de fevereiro de 2022*
43ª	*15 de março de 2022*
44ª	*15 de abril de 2022*
45ª	*15 de maio de 2022*
46ª	*15 de junho de 2022*
47ª	*15 de julho de 2022*
48ª	*15 de agosto de 2022*
49ª	*15 de setembro de 2022*
50ª	*15 de outubro de 2022*
51ª	*15 de novembro de 2022*
52ª	*15 de dezembro de 2022*
53ª	*15 de janeiro de 2023*
54ª	*15 de fevereiro de 2023*
55ª	*15 de março de 2023*
56ª	*15 de abril de 2023*
57ª	*15 de maio de 2023*
58ª	*15 de junho de 2023*
59ª	*15 de julho de 2023*
60ª	*15 de agosto de 2023*
61ª	*15 de setembro de 2023*
62ª	*15 de outubro de 2023*

Parcela	*Data de Pagamento da Remuneração*
63ª	*15 de novembro de 2023*
64ª	*15 de dezembro de 2023*
65ª	*15 de janeiro de 2024*
66ª	*15 de fevereiro de 2024*
67ª	*15 de março de 2024*
68ª	*15 de abril de 2024*
69ª	*15 de maio de 2024*
70ª	*15 de junho de 2024*
71ª	*15 de julho de 2024*
72ª	*Data de Vencimento"*

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.2. O presente Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEMG tempestivamente após a data de obtenção do referido registro, conforme disposto na cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2.1. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, o presente Segundo Aditamento será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"). Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro nos Cartórios de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, deste Segundo Aditamento registrado nos Cartórios de RTD.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. As Partes desde já reconhecem que este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA III
DO FORO

4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 1 (uma) via de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

COLÉGIO VIMASA S.A.

JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786

Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786
Dados: 2020.08.07 18:54:13 -03'00'

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
Dados: 2020.08.25 11:28:21 -03'00'

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786
Dados: 2020.08.07 18:54:25 -03'00'

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

BRUNO ELIAS PIRES:09324972766
Assinado de forma digital por BRUNO ELIAS PIRES:09324972766
Dados: 2020.08.07 18:54:36 -03'00'

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

0160 9319

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 Dados: 2020.08.07 18:54:52 -03'00'

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

BRUNO ELIAS PIRES:09324972766
Assinado de forma digital por BRUNO ELIAS PIRES:09324972766 Dados: 2020.08.07 18:55:02 -03'00'

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Rua dos Guajajaras, 329 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.855.810/0001-14 www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-4600 Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01609319**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01609324, livro nº **A-100**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01609319, livro nº **B-193**, nesta data. e AVERBADO à margem do Registro nº 01562367. Belo Horizonte, **18/09/2020**. Emol:157,89 TJF:48,82 ISSQN: 7,92Recompe:9,45 **Total: 224,08** Cod:5111-0. 1, 5202-7. 1, 8101-8. 18

O Oficial

1º RTD - BH
Regina M. A. Gomes
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Rua dos Guajajaras, 329 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.855.810/0001-14 www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-4600 Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1° Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: DIS84137
CÓDIGO DE SEGURANÇA:8763.9198.9484.7421
Quant. Atos Praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes Escrevente
Emol.: R$ 167,34 - TFJ: R$ 48,82
Valor Final: R$ 224,08 - ISS: R$ 7,92
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

0160931